



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MEMORANDO N° 216/2021/GDFS/ALEAM

Manaus, 25 de Outubro de 2021.

Ao Senhor
Dep. Delegado Péricles
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALEAM.
 Manaus – AM

Assunto: Proposição.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, encaminho a proposição em anexo, referente à Reunião Plenária do dia 25/10/2021.

EMENDA MODIFICATIVA, Ao Projeto de Lei nº 470/2021, que “ALTERA, na forma que especifica a Lei 3.498, de 19 de abril de 2010, que “DISPÕE sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências””.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

(Assinado Digitalmente)

Felipe Souza
Deputado Estadual.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº
MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 115/2021
AUTORIA COLETIVA**

AO PROJETO DE LEI Nº 470/2021

Ao Projeto de Lei nº 470/2021, que
“ALTERA, na forma que especifica a Lei
3.498, de 19 de abril de 2010, que
“DISPÕE sobre o ingresso na Polícia
Militar do Amazonas, e dá outras
providências””.

Art. 1º. Altera-se os §§ 1º e 2º, do inciso III do Art. 2º do Projeto de Lei 470/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (..)

§1º - O edital do concurso público deve ser publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da realização da primeira prova.

§2º - Serão destinadas, **no mínimo**, 10% (dez por cento) das vagas previstas em concurso para os quadros de combatentes às candidatas do sexo feminino.

Art. 2º. O Inciso I, do Inciso X, do art. 22 do Projeto de Lei nº 470/2021, que passa a ter a seguinte redação.

X – (...)

Art. 22. (...)

I – possuir diploma de nível superior ou equivalente, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

II - (...)

III – (...)

IV – (...)

§3º - (...)

§4º - Fica determinado que, a partir do ano de 2023, nos certames para os Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, será exigido para ingresso na corporação, possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciado pelo MEC.

Art. 3º. O inciso XV, do art. 1º do Projeto de Lei nº 470/2021, com a modificativa do inciso VI, do parágrafo único para o parágrafo primeiro, e a aditiva do parágrafo segundo e terceiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – alteração do artigo 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Omissis:

(...)

VI – Ter concluído o ensino médio ou equivalente, comprovado no ato da matrícula no respectivo curso de formação, em instituição de ensino reconhecida, nos moldes da Legislação Federal.

(...)

§1º (...)

§2º - Os Praças do Quadros da PMAM poderão prestar concurso, sem limite de idade, para o ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), até o limite do ano de 2022.

§3º - Fica determinado que, a partir do ano de 2023, nos certames para os diversos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, será exigido para ingresso na corporação, ter diploma de nível superior ou equivalente por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/10/2021 16:37:05
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 25/10/2021 15:20:56
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 25/10/2021 15:15:29
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 25/10/2021 14:52:03

